



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1380/92

DE 28 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1.993 e dá outras providências."

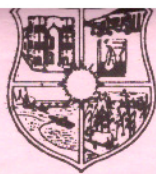
O Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Programa do Município para o exercício de 1.993.

Art. 2º - São gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

~~Art. 3º~~ Art. 3º - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.993;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal, e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;
- VV--a importancia das obras para a administração e os administrados;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

VIII - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;

Art. 3º - 3º orçamento anual do município conterà obrigatoriamente:

- I - recursos para o pagamento de sua pessoal' esseus encargos;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário ' para o que dispõe o Art. 100 e paragrafos da constituição Federal;
- III - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços.

Art. 4º - 4º Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos e contribuições de sua competência;
- II - atividade econômica que, por conveniência vier a executar;
- III - transferências, por força de mandamento e constitucional e convênios firmados;
- IV - empréstimos e financiamentos, com o vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita;

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam a arrecadação' dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

Parágrafo Primeiro - No Projeto de Lei orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em agosto' de 1.992.

autorizará:

Parágrafo Segundo - A Lei de orçamento anual '



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Conti.....

- I - correção em 31 de dezembro de 1.992, de seus valores segundo a variação do IGP / FGV (Índice Geral de Preços Fundação Getúlio Vargas) entre os meses de agosto a dezembro de 1.992;
- II - correção, mensalmente, durante o exercício de 1.993; das dotações da Receita Prevista e da Despesa Fixada, de acordo com o mesmo índice citado no item anterior;
- III - a contratação de empréstimos por antecipação de receita;
- IV - a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

Parágrafo Único - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

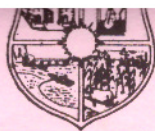
Parágrafo Segundo - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - O Poder Executivo fica obrigado a modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 9º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor:

- I - Administração, planejamento e finanças:
 - a) - Reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;
 - b) - treinamentos de recursos humanos;
 - c) - atualização da remuneração dos Agentes Políticos e Servidores Municipais;



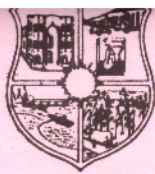
ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Conti.....

II - Social:

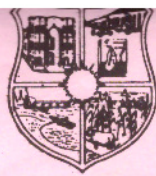
- a)- construção e/ou ampliação de unidades escolares e aquisição de móveis e utensílios para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da Pré-Escola, do Ensino Fundamental e do Ensino Especial.
- b)- distribuição de merenda escolar e manutenção dos conveniados;
- c)- reciclagem e treinamento escalonado do magisterio;
- d)- Ampliação da biblioteca municipal e renovação do seu acervo;
- e)- construção e/ou ampliação de Unidade de Saúde.
- f)- manutenção dos servidores de Saúde e Saneamento;
- g)- convênio com o SUS e programa de vacinação;
- h)- constituição de equipamentos e postos médicos-odontológicos;
- i)- Aquisição de ambulância e unidades móveis;
- j)- saneamento da Sede do Município, e/ou Povoado;
- l)- drenagem e pavimentação urbana;
- m)- construção e/ou ampliação de obras comunitárias;
- n)- construção de obras culturais, recreativas desportivas e parques infantis;
- o)- construção de casa populares, incluídas desapropriações, material de construção distribuição de lotes e urbanização;
- p)- mutirão para a construção e recuperação de casas populares;
- q)- convênio para saneamento, iluminação pública, água e esgoto, segurança, saúde, educação, agricultura e pecuária e urbanismo;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

- r)- convênios para manutenção de creches e pré-escolas;
 - s)- subvenções e entidades sociais;
- III- Econômico:
- a)- abertura e manutenção de estrada municipais;
 - b)- aquisição de maquinários e equipamentos para aragem, gradagem e preparo do solo em propriedade de pequenos agricultores;
 - c)- abertura de cacimbas, construção e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;
 - d)- aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores;
 - e)- promoção das festas populares, especialmente as da padroeira, Vilas e Povoado;
 - f)- promoção e participação em exposições agropecuárias;
 - g)- abertura e prolongamento de vias públicas;
 - h)- regularização, aquisição e/ou desapropriação de áreas urbanas;
 - i)- publicidades e promoção de natureza informativa, cultural e econômica do Município;
 - j)- construção de mercados, feiras e matadouros;
 - k)- construção de prédios públicos em geral
 - l)- construção e/ou ampliação da rede de energia elétrica;
 - m)- ampliação da frota rodoviária municipal
 - n)- execução de obras com comunicações gerais;
- IV- Urbano:
- a)- urbanização de ruas e praças da área central da cidade;
 - b)- pavimentação de vias públicas, mediante contribuição de melhoria ou gratuita;
 - c)- drenagem de águas pluviais na área urbana;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

d)- construção, ampliação e recuperação de praças e jardins;

Art. 10º- O orçamento anual compreenderá as receitas e despesas de administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, ao bedecidos, na sua elaboração os principios da anualidade, unidade, equilibrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro- Os serviços municipais remunerados, enclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo Segundo - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Art. 11º - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio desde que seja conveniência de administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 13º - Caberá à Secretaria de Finanças do Município a Coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei, cujo projeto deverá ser protocolado na Câmara Municipal até 30 de setembro de 1.992.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, gabinete do Sr. prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e dois.

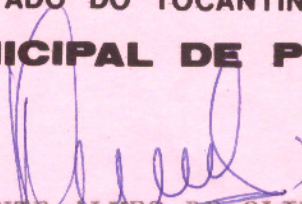
[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Conti.....


VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

= Prefeito Municipal =

Reg. às Fls nº 144-V até 148-V Livro nº 03^o